



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2015

<b>CONTRATANTE:</b>	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – COREN-SP
<b>CONTRATADA:</b>	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS – CRC-MG
<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO:</b>	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015 Art. 25, caput, c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	PA 129/2015
<b>OBJETO:</b>	IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA
<b>FORMA DE EXECUÇÃO:</b>	INTEGRAL
<b>REQUISITANTE:</b>	GERÊNCIA FINANCEIRA - GEFIN

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, por meio da presente **Autorização de Execução de Serviço (AS)** que se equipara ao contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, a empresa CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS – CRC-MG, CNPJ nº 17.188.574/0001-38 sita a Rua Cláudio Manoel nº 639, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, MG, telefone/fax (31) 3269-8422, e-mail [cristina@crcmg.org.br](mailto:cristina@crcmg.org.br) a prestar os serviços conforme descrito abaixo.

#### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Participação de 2 (dois) funcionários do Coren-SP no IV Seminário Internacional de Contabilidade Pública e V Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Pública, a ser ministrado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRC-MG.

#### 2. VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada inscrição.

#### 3. VINCULAÇÃO À PROPOSTA

3.1. Os valores e as condições ora estabelecidos obedecem à programação do curso prévia e amplamente divulgada por meio de canais de comunicação em massa, constante nos autos, a qual se vincula a presente Autorização.

#### 4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

4.1. A execução dos serviços se dará através da participação dos funcionários no seminário, conforme descrito a seguir:

4.1.1. **Funcionário da Gerência Financeira:** João Freitas de Oliveira;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**4.1.2. Funcionária da Controladoria:** Camila Souza e Silva.

**4.2.** O evento ocorrerá no Hotel Ouro Minas localizado na Avenida Cristiano Machado nº 4001 – Belo Horizonte/MG, nos dias 25 a 27 de março de 2015.

**4.3.** A inscrição dos candidatos deverá ser feita pelos participantes no sítio eletrônico indicado no material de divulgação ([www.crcmg.org.br](http://www.crcmg.org.br) ou [www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br)), com a opção de pagamento “Nota de Empenho”. A nota de empenho deverá ser encaminhada ao e-mail [crisrina@crcmg.org.br](mailto:crisrina@crcmg.org.br) até 10/03/2015, impreterivelmente, devendo ser acusado seu recebimento em até 24 (vinte e quatro) horas.

**4.4.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**4.5.** Em até 7 (sete) dias úteis após o término do seminário, deverá ser apresentada ao fiscal da contratação a nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

**4.5.1.** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada do serviço, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

**4.5.1.1.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**4.6.** Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

**4.6.1.** Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal;

**4.6.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações da Proposta; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e outros).

**4.7.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

### **5. PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito com os seguintes dados bancários: Caixa Econômica Federal, agência 0084, conta corrente 400-197-7 – Favorecido: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, CNPJ: 17.188.574/0001-38.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.2. A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.
- 5.3. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.
- 5.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.
- 5.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 5.6. O pagamento não será efetuado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do objeto pelo Fiscal da contratação e da comprovação de regularidade trabalhista e perante o Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da Contratada, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.
- 5.7. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.
- 5.8. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365$      $I = (6/100)/365$      $I = 0,00016438$   
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 6.2. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 6.3. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 6.4. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência e Especificações Técnicas, do Edital.
- 6.5. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 6.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.7. Registrar, em sistema próprio da Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.8. Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.9. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Caberá à Contratada, a partir do recebimento desta Autorização e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações a seguir:
- 7.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
- 7.3. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 7.4. Divulgar, amplamente, através de meios de comunicação e massa (web sites, jornal, etc.), qualquer alteração referente às datas e horários de realização do seminário, com antecedência suficiente para que os participantes possam se organizar para a nova data. Da mesma forma, divulgar eventual cancelamento do evento e proceder à devolução do pagamento, caso já tenha sido efetuado.
- 7.5. Manter, durante o período de execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 7.6. Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 7.7. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 7.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 7.9. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 7.9.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.
- 7.9.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 7.9.3. Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços.
- 7.10. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 7.10.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta aquisição.
- 7.10.2. Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento.
- 7.11. São expressamente vedadas à Contratada:
- 7.11.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução decorrente desta contratação.
- 7.11.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.
- 7.12. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

## 8. SANÇÕES

- 8.1. Serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, à empresa/Contratada que:
- 8.1.1. Não confirmar o recebimento da Autorização de Execução de Serviço e da Nota de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Empenho;

- 8.1.2. Deixar de entregar documentação exigida;
  - 8.1.3. Apresentar documentação falsa;
  - 8.1.4. Não mantiver a proposta;
  - 8.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 8.1.6. Falhar na execução do instrumento contratual;
  - 8.1.7. Fraudar na execução do instrumento contratual;
  - 8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 8.1.9. Fizer declaração falsa;
  - 8.1.10. Cometer fraude fiscal.
- 8.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):
- 8.3.1. Elevar arbitrariamente os preços;
  - 8.3.2. Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - 8.3.3. Oferecer curso diverso do que foi contratado;
  - 8.3.4. Alterar qualidade (para pior) do curso proposto;
  - 8.3.5. Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.
- 8.4. Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 8.1.5 e 8.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 8.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor ajustado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
    - 8.4.1.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
  - 8.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 8.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor ajustado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**8.5.** Para as demais condutas, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento Contratual.

**8.6.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

**8.6.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

**8.6.2.** Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

**8.6.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será inscrito em dívida ativa e cobrada judicialmente.

**8.7.** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**8.7.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades.

**8.7.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das penalidades, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**8.7.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**8.8.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**8.8.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**8.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 9. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

**9.1.** As Leis nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas nesta Autorização de Execução de Serviço.

**9.2.** Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente instrumento contratual serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

### 10. DO FORO

**10.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.